

RESOLUÇÃO Nº 007/2025

REGULAMENTA O ART. 112-A DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, DISPONDO SOBRE A REALIZAÇÃO DE SESSÕES VIRTUAIS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, faz saber que o plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o art. 112-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, estabelecendo normas para a realização de sessões plenárias virtuais, por meio de sistema de videoconferência, em ambiente eletrônico, através da internet.

Art. 2º. As sessões virtuais da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará poderão ser:

- I. Ordinárias;
- II. Extraordinárias;

Art. 3º. As sessões virtuais da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE poderão ser executadas:

- I. em situações excepcionais, devidamente justificadas, que impossibilitem a realização presencial;
- II. por motivo de força maior ou calamidade pública reconhecida oficialmente.
- III. por convocação do Presidente da Câmara Municipal;

Art. 4º. As sessões virtuais serão consideradas formais e legais para todos os efeitos regimentais, com validade equivalente às sessões presenciais, inclusive para fins de deliberação, votação e registro em ata.

Art. 5º. As sessões virtuais deverão garantir:

- I. a identificação e autenticação dos(as) Vereadores(as);
 - II. a publicidade dos trabalhos, assegurada por meio de transmissão ao vivo pelos canais oficiais da Câmara;
 - III. a gravação integral da sessão, que deverá ser arquivada junto à Direção Administrativa da Casa Legislativa;
- Inscrição para uso da palavra dos(as) Vereadores(as);



- IV. apresentação de proposições por parte dos(as) Vereadores(as) e/ou Mesa Diretora;
- V. votação dos(as) Vereadores(as) de forma nominal e registrada, por meio do sistema eletrônico ou da gravação da manifestação de cada parlamentar.
- VI. a possibilidade de fala e voto de todos os(as) parlamentares presentes, respeitada a ordem de inscrição e o tempo destinado a cada um(a), nos termos do Regimento Interno;

Art. 6º. A plataforma tecnológica de videoconferência utilizada deverá assegurar:

- I. a estabilidade e segurança da comunicação;
- II. o registro de presença e das manifestações orais e escritas dos(as) Vereadores(as);
- III. a possibilidade de compartilhamento de documentos e proposições.

Art. 7º. Os quóruns de presença e de deliberação das sessões virtuais obedecerá às regras previstas no Regimento Interno para as sessões presenciais.

Art. 8º. Em caso de falha técnica individual, no processo de votação do(a) Vereador(a), em sessão virtual, fica assegurado o direito do Parlamentar em manifestar seu voto oralmente, com registro pela Mesa Diretora.

Art. 9º. As convocações para sessões virtuais deverão ocorrer com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e poderão ser feitas por meio eletrônico, com confirmação de recebimento pelos(as) Vereadores(a).

Paragrafo Único. Quando a convocação dos(as) Vereadores(as) para participação de sessão virtual se der em plenário, de forma presencial, fica dispensada a comunicação individual a cada parlamentar.

Art. 10º. A presença dos parlamentares será aferida por meio de registro eletrônico ou por chamada nominal no início da sessão, com verificação de imagem e som.

Art. 11º. Em caso de instabilidade técnica generalizada que comprometa a continuidade da sessão, o Presidente poderá:

- I. Suspender temporariamente os trabalhos;
- II. Encerrar a sessão e determinar novo agendamento.

Art. 12º. As comissões permanentes e temporárias também poderão funcionar e deliberar de forma virtual, nos termos desta Resolução.

Art. 13º. A Mesa Diretora editará atos normativos complementares, por meio de portaria, para regulamentar aspectos técnicos, operacionais e de segurança do sistema de videoconferência, se for o caso.

Art. 14º. Fica expressamente vedado a adoção de sessões virtuais, previstas nessa Resolução quando a matéria objeto de deliberação e/ou votação se tratar de matéria que reclame sessão e/ou votação secreta.

Art. 15º. As disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, às demais atividades legislativas.

Art. 16º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Portaria nº 106/2025.

Paço da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, aos 08 de setembro de 2025.



Francisco José Alves de Arruda
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025-2026